



# Imprensa Oficial do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**sexta-feira, 6 de março de 2026 - ANO IX - EDIÇÃO Nº 1010**

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.  
[www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

**AVISO DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO**

**Nº 06/2026**

**PROCESSO Nº 11/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, através do Prefeito Municipal José Francisco Martha, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade DISPENSA PRESENCIAL 06/2026, do tipo menor preço global – processo licitatório n.º 11/2026, para a contratação de seguro para o veículo Cronos Drive 1.3 Flex, ano/modelo 2023/2023, Placa GFY 7H83, da frota veicular municipal da rede de ensino, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, e os demais serviços de interesse público, que será regida nos termos do artigo nº 75, inciso II da lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 003, de 10 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, o fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada, disponibilizados no site <https://home.ssgrama.sp.gov.br/> (aba licitação) e enviado para o e-mail: [comprasadm@ssgrama.sp.gov.br](mailto:comprasadm@ssgrama.sp.gov.br) ou entregue pessoalmente no Setor de Compras, Data limite para apresentação de novas propostas: 11/03/2026 às 23h59.

No caso de não serem apresentadas novas propostas de preços o município contratará com o fornecedor que apresentou a melhor proposta de cotação para compor os preços para abertura deste processo.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, estado de São Paulo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

São Sebastião da Grama- SP, 06 de março de 2026.

**José Francisco Martha**  
**Prefeito Municipal**

### 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO N.º 10/2025

Contratada: ATACADO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP.

Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de 3.000 cestas básicas, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, no que tange ao público em vulnerabilidade social atendido pelos seus serviços, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência – anexo I deste edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.

Motivo: Fica PRORROGADO o prazo estabelecido no Contrato Originário até o dia 05 de abril de 2027, sem alteração nos valores, conforme justificativa anexa.

São Sebastião da Grama, 06 de março de 2026

Pregão Eletrônico nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**José Francisco Martha**  
**Prefeito Municipal**

### 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 61/2025

Contratada: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos diversos setores da prefeitura municipal, com fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses referência – anexo I deste edital

Motivo: Para restabelecimento do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato, fica REAJUSTADO, respectivo ao “Item 19” / CARNE BOVINA, PATINHO MOIDA, CONGELADA, PESANDO 5KG, por quilo, marca LECHADO, R\$ 34,53; “Item 57” / SALSICHA VIENA, COMPOSTA DE CARNE SUINA E TOUCINHO, por quilo, marca ESTRELA, R\$ 6,40 ou seja, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto, a importância “Item 19 / CARNE

Autoridade Certificadora



BOVINA, PATINHO MOIDA, CONGELADA, PESANDO 5KG, por quilo, marca LECHADO, R\$ 37,68, "Item 57" / SALSICHA VIENA, COMPOSTA DE CARNE SUINA E TOUCINHO, por quilo, marca ESTRELA, R\$ 7,12, os demais itens não sofreram alterações.

São Sebastião da Grama, 27 de fevereiro de 2026  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2025  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**José Francisco Martha**  
Prefeito Municipal

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2024

Contratada: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software de tratamento de ponto para controle de registro de frequência dos servidores públicos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

Motivo: Fica PRORROGADO o prazo estabelecido no Contrato Originário até o dia 27 de fevereiro de 2027. Sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada nos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião da Grama, 27 de fevereiro de 2026  
DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 06/2024  
PROCESSO N.º 10/2024  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**José Francisco Martha**  
Prefeito Municipal

# COMUNICADO

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.400/91, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 151/997

RUA FRANCISCO VILELLA, Nº 151, CENTRO- TEL. (19) 3646-9972

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº. 001/2026

Regulamenta o processo suplementar de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião da Grama, nos termos da Lei Municipal nº 031/2001, de 14 de dezembro de 2001, e demais alterações, em conformidade com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e dá outras providências."

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 029/2009, de 24 de julho de 2009, e alterações posteriores, que atribui ao CMDCA, regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 031, de 14 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Tutelar de São Sebastião da Grama e alterações posteriores, especialmente a Lei Municipal nº 166, de 01 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a renúncia de membros Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas, bem como a necessidade do preenchimento de vagas suplementares imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028;

**CONSIDERANDO** o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, torna público a quem interessar, a abertura



do processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião da Grama/SP e dá outras providências.

**Considerando** as deliberações do Colegiado do CMDCA de São Sebastião da Grama, na Assembleia Extraordinária, realizada no dia 04 de março de 2026, aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo complementar de escolha para suprir a vacância do membro titular e suplentes do Conselho Tutelar de São Sebastião da Grama.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução Normativa disciplinará o processo complementar de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de São Sebastião da Grama no mandato que iniciará no dia 04/05/2026 e findará aos 10/01/2028.

**§ 1º** O processo complementar de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião da Grama, devido a vacância, será composto por 01 (vaga) para membro titular, ficando os demais pela ordem de votação como suplentes, de acordo com o Art. 12, §1º, da Lei Municipal nº 031/2001, obedecerá ao presente regulamento, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

**§ 2º** A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura de São Sebastião da Grama <https://home.ssgrama.sp.gov.br/> a partir da sua publicação.

**Art. 2º** O membro do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo, pessoal, intransferível e secreto dos eleitores do Município, em processo eleitoral a ser realizado em data prevista em edital, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

**§ 1º** A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada a acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública.

**§ 2º** A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na legislação municipal respectiva.

**Art. 3º** A duração do mandato do Conselheiro Tutelar Suplente se dará de 04 de maio de 2026 a 09 de janeiro de 2028, a fim de cumprimento do mandato vigente 2024/2028, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, permitida recondução por novos processos de escolha.

**CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS**

**Art. 4º** Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

- I - Comissão Especial;
- II - Seções Eleitorais;
- III - Mesas Receptoras de Votos;

**Art. 5º** Fica constituída a Comissão Especial, órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento complementar de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e

quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva.

**Art. 6º** A Comissão Especial será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

I - Conselheiros da Organização Governamental.

- a) Valdecir Donizete Porfírio;
- b) Fabiana Maria Perico Lucas;
- c) Rogério dos Santos Almeida;

II - Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

- a) Luci Aparecida da Silva;
- b) Denise Helena da Silva;
- c) Adriana Margarete Corsi;

**Parágrafo único.** A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Conselheiro indicado na alínea "a" do inciso I, deste artigo.

**Art. 7º** Compete a Comissão Especial:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral complementar dos Conselhos Tutelares;

II - Publicar o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

- a) Prazo para inscrição dos candidatos;
- b) Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade;
- c) Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e o prazo de duração dessa publicação;
- d) Data da realização da avaliação escrita;
- e) Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita e o prazo de duração dessa publicação;
- f) Data do início da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita, e o prazo de duração dessa publicação;
- g) Data da realização da eleição e proclamação do resultado;
- h) Data da publicação do resultado da eleição e o prazo de duração dessa publicação;
- i) Data da posse dos Conselheiros Tutelares.

III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;



- V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;
- VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprimindo-as do material necessário;
- XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;
- XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- XIII - Proclamar o resultado final das eleições;
- XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;
- XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;
- XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, caso seja necessário;
- XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito, caso seja necessário;
- XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;
- XX - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;
- XXI - Publicar os editais necessários a dar ampla publicidade dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;
- XXII - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;
- XXIII - Resolver os casos omissos.

4

Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 8º** As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

§ 1º As Mesas Receptoras em número compatível com a quantidade de eleitores serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

§ 2º A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico.

§ 3º Cada Seção Eleitoral contará com membros dos Conselheiros de Direito e pessoal de apoio.

**Art. 9º** As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Eleitoral.

**Art. 10.** Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo único.** O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será verificado mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhida no ato da sua instalação.

**Art. 11.** Compete às Mesas Receptoras:

I - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

II - Receber os eleitores;

III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;

IV - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

V - Liberar o acesso do eleitor a urna.

**Art. 12.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - Garantir a ordem dos trabalhos.

II - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;

III - Acompanhar a atuação dos fiscais;

IV - Orientar o eleitor para se dirigir à urna de votação;

**Parágrafo único.** O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese de inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

**Art. 13.** Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

5



- I - Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;
- II - Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;
- III - Auxiliar o mesário, caso necessário.
  
- IV - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 14.** Compete ao Mesário:

- I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;
- II - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;
- III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;
- IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
- V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

**Parágrafo único.** O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Especial, cabendo-lhes:

- I - Orientar os eleitores na fila;
- II - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;
- III - Orientar a saída dos eleitores.

**Art. 15.** O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

**Art. 16.** Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

- I - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;
- II - Processar e julgar em grau de recurso:
  - a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
  - b) Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;

6

- c) Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.
- III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;
- IV - Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;
  
- V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Especial por ele designada;
- VI - Adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;
- VII - Divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**SEÇÃO I**  
**DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

**Art. 17.** Cabe ao CMDCA, através da Comissão Especial, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito na Imprensa Oficial do Município ou meio equivalente, chamadas na rádio, jornais, site da Prefeitura de São Sebastião da Gramma <https://home.ssgrama.sp.gov.br/> e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O CMDCA convocará a eleição para o Conselho Tutelar de São Sebastião da Gramma, por Resolução publicada na Imprensa Oficial do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

**SEÇÃO II**  
**DA INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 18.** A data de inscrições para o processo de escolha, bem como a documentação necessária e local para entrega serão definidos no respectivo Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de certidões e declarações padronizadas, conforme Anexos I, II e III, que serão fornecidos pelo site <https://home.ssgrama.sp.gov.br/>.

**Art. 19.** Os requisitos estabelecidos na legislação para a admissão da candidatura são os seguintes:

- I - Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:
  - a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;

7



- II - Ter 21 (vinte e um) anos completos até a data da inscrição;
- III - Residir no Município de São Sebastião da Grama há mais de 01 (um) ano;
- IV - Possuir formação em ensino médio ou equivalente completo;
- V - Estar no gozo de seus direitos políticos.
- VI - Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pelo CMDCA, versando sobre conhecimento dos princípios e normas do ECA.

**Art. 20.** A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;
- II - Cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
- III - Comprovantes da residência no município de São Sebastião da Grama há mais de 01 (um) ano, no mínimo, considerando como data final a da publicação do Edital de Convocação, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel, e outro atestando a residência atual;
- IV - Certidão dos distribuidores criminais, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de São Sebastião da Grama;
- V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- VI - Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente completo, mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;
- VII - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias autenticadas.

§ 2º Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

§ 4º Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

**Art. 21.** Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Especial para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial fará publicar na Imprensa Oficial do Município, edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

8

**Art. 22.** Caberá recurso administrativo até os 02 (dois) dias após a publicação do edital acima para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

**Art. 23.** Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Especial, qualquer cidadão do Município de São Sebastião da Grama, até 02 (dois) dias após a publicação do edital acima, de forma fundamentada e documentada.

**Parágrafo único.** O pedido será apreciado e a decisão publicada em 02 (dois) dias, ouvido previamente o Ministério Público.

**Art. 24.** Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Especial providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

**Art. 25.** Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Especial fará publicar na Imprensa Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, edital com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

**Art. 26.** Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de São Sebastião da Grama poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

**Parágrafo único.** Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

**Art. 27.** A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo CMDCA.

**Art. 28.** O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

### SEÇÃO III DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

**Art. 29.** A avaliação de conhecimentos específicos versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

**Art. 30.** A avaliação aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

§ 1º Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

§ 2º Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

§ 3º Não será permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

§ 4º Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

9



§ 6º Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

**Art. 31.** A aplicação e a correção da avaliação de conhecimentos serão realizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Eleitoral.

**Art. 32.** A avaliação de conhecimentos específicos conterá 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

**Art. 33.** Será considerado aprovado na avaliação de conhecimentos específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

**Art. 34.** O resultado da avaliação será publicado, através de edital, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.

**Art. 35.** Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Especial, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

**Art. 36.** A Comissão Especial julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo de 02 (dois) dias, data limite para publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

**Art. 37.** Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação de conhecimentos específicos serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos domiciliados na zona eleitoral correspondente à respectiva circunscrição do Conselho Tutelar, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

#### SEÇÃO IV DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 38.** A Comissão Especial publicará a lista dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos específicos.

**Art. 39.** As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

§ 1º Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Especial aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

§ 2º A ordem alfabética dos nomes será utilizada para atribuir o número ao candidato.

**Art. 40.** Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

**Art. 41.** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

**Art. 42.** Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

- 10

#### SEÇÃO V DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

**Art. 43.** Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

**Art. 44.** As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

**Art. 45.** É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I - Abuso de poder econômico no processo de escolha mediante:

a) O uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos postulantes aos Conselhos;

b) A promessa de recompensa à população para participar do processo de escolha.

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - A propaganda através de afixação de panfletos, cartazes, "outdoors", pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos;

IV - A propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

V - A propaganda paga em qualquer meio de divulgação;

VI - A arregimentação de eleitor e o seu transporte para o local de votação;

VII - A propaganda de boca de urna.

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assumira a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

§ 2º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

**Art. 46.** É permitido ao candidato:

I - A distribuição de santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

II - Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

**Art. 47.** A propaganda será autorizada a partir da publicação do edital com os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos específicos.

**Parágrafo único.** O período de propaganda eleitoral se encerrará um dia antes da data da eleição.

11



**Art. 48.** A Comissão Especial receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

**Art. 49.** A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão Especial.

#### SEÇÃO VI DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

**Art. 50.** A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos pela Comissão Especial e divulgados através de edital.

#### SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO

**Art. 51.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

**Parágrafo único.** Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, conforme estabelece a presente Resolução.

#### SEÇÃO VIII DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 52.** A eleição será realizada com a utilização de urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

**Art. 53.** A eleição será realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Especial.

### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

**Art. 54.** Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

**Art. 55.** Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

12

**Art. 56.** O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

#### SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO

**Art. 57.** A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

§ 1º O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Especial os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Especial.

§ 3º A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§ 4º Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

**Art. 58.** A Comissão Especial encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

**Art. 59.** No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

**Art. 60.** Os candidatos deverão confeccionar as credenciais de identificação dos fiscais, conforme modelo do Edital da Comissão Especial e entregar na sede ou local determinado pelo CMDCA, até três dias antes da eleição, no período estabelecido no calendário eleitoral, requerimento por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhando os seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identidade;

II - Crachá devidamente impresso conforme edital.

**Art. 61.** Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

**Art. 62.** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

13



**Art. 63.** Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**Art. 64.** Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

**Art. 65.** Os candidatos serão considerados fiscais natos.

### SEÇÃO III DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

**Art. 66.** No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

**Art. 67.** Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

**§ 1º** Trinta minutos antes do início da votação o Presidente da Mesa determinará a impressão da ZERÉZIMA.

**§ 2º** A ZERÉZIMA é o documento impresso, extraído de cada urna eletrônica, contendo a relação de todos os candidatos com "ZERO VOTO" para cada um, comprovando que não há qualquer registro de votos na respectiva urna.

**§ 3º** Este relatório, em três vias (uma via para envio com os demais documentos da eleição e duas vias para distribuição entre os Fiscais presentes e cadastrados), é o termo de abertura dos trabalhos e serão assinados pelo Presidente da Mesa, os mesários e os fiscais que acompanharam a impressão do documento.

**§ 4º** Anotar nas vias impressas a Seção e o número da Mesa Receptora a que pertence a ZERÉZIMA;

**Art. 68.** Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

### SEÇÃO IV DO ATO DE VOTAR

**Art. 69.** O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de São Sebastião da Gramma.

**§ 1º** A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

**§ 2º** Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial, divulgados através de Edital específico.

**§ 3º** O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

14

**§ 4º** Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

**§ 5º** No portão de entrada do local de votação será feito a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado à Mesa Receptora respectiva.

**Art. 70.** Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

**Art. 71.** Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores receberão as listagens com os eleitores aptos para a votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e o Título de Eleitor;

IV - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da eleição;

V - Será encaminhado à urna eletrônica sob a orientação do Presidente da Mesa;

VI - Aguardará a liberação da urna pelo mesário;

VII - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

VIII - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

**§ 1º** Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

- a) Candidatos e fiscais;
- b) Eleitores maiores de 60 anos;
- c) Enfermos;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Grávidas e lactantes.

### SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 72.** Às 17 (dezessete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

**§ 1º** Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

15



§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

**Art. 73.** Encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa em três vias (uma via para juntar aos documentos da eleição e duas vias para distribuição aos Fiscais presentes e cadastrados).

§ 1º Deverá anotar em todas as vias a Seção e o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§ 2º Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Art., imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III - Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§ 3º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 4º O Presidente deverá igualmente:

I - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;

II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;

III - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

#### SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

**Art. 74.** O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a cargo da Equipe de Coordenação designada para cada local de votação, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§ 2º Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar no máximo três fiscais devendo proceder na forma estabelecida no artigo 61 desta Resolução.

**Art. 75.** A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial.

**Art. 76.** Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

**Art. 77.** O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

**Art. 78.** O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico de votação para a totalização.

**Art. 79.** Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Especial, da equipe de apoio que a Comissão Especial previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

**Art. 80.** Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

**Art. 81.** Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

**Art. 82.** Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tomarem necessários, o seguinte:

a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;

c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;

d) Número de votos computados a cada candidato.

#### SEÇÃO VII DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**Art. 83.** Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Especial.

**Art. 84.** O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município no prazo de 01 (um) dia.

**Art. 85.** Em caso de pane, iniciado o processo de utilização das urnas eletrônicas, deverá ter à disposição, urnas reservas para serem substituídas.

**Art. 86.** Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial passará para o Presidente do CMDCA pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

#### SEÇÃO VIII DAS NULIDADES

**Art. 87.** Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

**Parágrafo único.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

UP. 16

17



**SEÇÃO IX  
DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 88.** A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

**Art. 89.** Será considerado eleito titular o candidato mais votado, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Art. 90.** Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Não será suplente o candidato sem voto.

**Art. 91.** O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de edital publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 92.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o 2º grau do Juiz ou Promotor de Justiça da área da infância e da juventude da Comarca local.

**SEÇÃO X  
DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 93.** Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Especial, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

**Art. 94.** A Comissão Especial atuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

**Art. 95.** Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

**Parágrafo único.** Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 96.** As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§ 1º A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial, nomeado pelo seu Presidente.

18

§ 2º Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§ 4º O parecer acima será publicado, mediante Edital, na Imprensa Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

**SEÇÃO XI  
DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA**

**Art. 97.** A Comissão Especial estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

**DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 98.** O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 04 de maio de 2026.

**Art. 99.** O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

**Art. 100.** Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

**CAPÍTULO V  
DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS  
E DO EXAME PELA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 101.** Após a publicação do ato da Comissão Especial, na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de 02 (dois) dias para as impugnações e recursos.

**Art. 102.** A Comissão Especial, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em dois dias

**Art. 103.** Os recursos e impugnações de que trata a presente Resolução deverão ser entregues na sede do Prefeitura Municipal, situada à Praça das Águas, nº100, Jardim São Domingos, de segunda a sexta feira, das 08:30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 horas.

**Art. 104.** Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 105.** A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicitada no site <https://home.ssgrama.sp.gov.br/> em cada uma das fases do procedimento de escolha, independentemente da publicação na Imprensa Oficial do Município, que ocorrerá sempre que possível.

**Art. 106.** Os documentos de inscrições indeferidas deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital respectivo. Após este prazo os documentos serão incinerados.

**Art. 107.** O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

**Art. 108.** Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Especial, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

**Art. 109.** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 04 março de 2026.

  
**VICTORIA MENDES HERMIDA BOUZA**  
Presidente

49  
20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA  
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP.

**Edital de Abertura do Processo Seletivo e Eleitoral Suplementar para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de São Sebastião da Grama – Mandato Maio 2026 – Janeiro 2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião da Grama – CMDCA, no cumprimento legal de suas atribuições, constantes na Lei Federal 8.069/90, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo e Eleitoral Suplementar para Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar.

**Compete ao CMDCA:**

I - Dirigir o Processo de Escolha e Eleição para Membros do Conselho Tutelar, acompanhando todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

III- Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Seleção e Eleição;

IV- Providenciar o empréstimo de urnas eletrônicas ou, em caso de impossibilidade, de urnas comuns junto à Justiça Eleitoral;

V- Escolher e divulgar os locais de votação;

VI- Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

VIII- Compete ao Ministério Público a fiscalização de todo Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar;

4. 1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA

Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

**Das Disposições Preliminares sobre o Processo Seletivo e Eleitoral**

1- O Processo de Eleição e Seleção será regido pelo presente Edital e pela Resolução Normativa CMDCA nº 001/2026 e executado pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

2- O Processo de Seleção de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Aprovação dos requisitos de inscrição;
- b) Prova escrita de conhecimento sobre os Direitos da Criança e Adolescente, de caráter eliminatório;
- c) Pleito Eleitoral de caráter classificatório;

3- O Processo Seletivo, regido por este edital, destina-se ao provimento de uma (1) vaga para Membro Titular, de modo que os candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

4- A Comissão Especial será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

- I - Conselheiros da Organização Governamental.
  - a) Valdecir Donizete Porfírio;
  - b) Fabiana Maria Perico Lucas;
  - c) Rogério dos Santos de Almeida;
- II - Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

- a) Luci Aparecida da Silva;
- b) Denise Helena da Silva;
- c) Adriana Margarete Corsi;

4.1- A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Conselheiro indicado na alínea "a" do inciso I, deste item.

5- Compete a Comissão Especial:

- I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;
- II - Publicar o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:
  - a) Prazo para inscrição dos candidatos;
  - b) Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade;
  - c) Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e o prazo de duração dessa publicação;
  - d) Data da realização da avaliação escrita;
  - e) Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita e o prazo de duração dessa publicação;
  - f) Data do início da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita, e o prazo de duração dessa publicação;
  - g) Data da realização da eleição e proclamação do resultado;
  - h) Data da publicação do resultado da eleição e o prazo de duração dessa publicação;
  - i) Data da posse dos Conselheiros Tutelares.
- III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;
- IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

4. 2



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA**

Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

- V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;
- VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;
- XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;
- XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- XIII - Proclamar o resultado final das eleições;
- XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;
- XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;
- XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, caso seja necessário;
- XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito, caso seja necessário;
- XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;
- XX - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;
- XXI - Publicar os editais necessários a dar ampla publicidade dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;
- XXII - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;
- XXIII - Resolver os casos omissos."

**Da Função**

- 1- O Conselho Tutelar funcionará, **OBRIGATORIAMENTE**, todos os dias das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem

3

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA**

Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

- prejuízo do atendimento ininterrupto à população, mediante plantões, compreendendo inclusive horário noturno aos sábados, domingos e feriados.
- 2- Perceberá, a título de subsídio, o valor correspondente a um salário atual de **RS1.899,03** (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e três centavos) e ticket alimentação no valor atual de **RS 600,00** (seiscentos reais).
- 3- Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos membros titulares nos casos de substituição de vacância.
- 4- O mandato suplementar de Membro de Conselho Tutelar, terá início em 04 de maio de 2026 e término em 09 de janeiro de 2028.
- 5- As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função são as constantes na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as mencionadas no artigo 136.

**Requisitos de Investidura**

- I- São Requisitos obrigatórios à função de Membro do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:
- a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;
- II. Ter 21 (vinte e um) anos completos até a data da inscrição;
- III. Residir no Município de São Sebastião da Grama há mais de 01 (um) ano;
- IV. Possuir formação em ensino médio ou equivalente completo;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos.
- VI. Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pelo CMDCA, versando sobre conhecimento dos princípios e normas do ECA.

**Dos Impedimentos**

- 1- Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado, bem como parentes até a segundo

4



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA**

Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

grau do Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Sebastião da Grama.

- 2- O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu desligamento no momento da sua inscrição.

**Da Inscrição**

- 1- As inscrições serão recebidas no período de **09 a 13 de março de 2026** das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, sito à Praça das Águas, nº100, Jardim São Domingos (Palácio do Empreendedor);
- 2- Para inscrever-se, o candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar via original e cópia dos seguintes documentos:
  - a) Cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;
  - b) Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
  - c) Comprovantes da residência no município de São Sebastião da Grama há mais de 01 (um) ano, no mínimo, considerando como data final a da publicação do Edital de Convocação, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel, e outro atestando a residência atual;
  - d) Certidão dos distribuidores criminais, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de São Sebastião da Grama;
  - e) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
  - f) Comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente completo, mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;
  - g) Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.
  - h) Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - i) Conferir e assinar o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados e receber o protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição;
- 3- A inscrição deverá ser feita pessoalmente, não se aceitando inscrições pela internet, via postal, fac-símile;
- 4- O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas, terá sua inscrição cancelada e conseqüentemente anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

5

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA**

Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

- 5- Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada;
- 6- O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas no requerimento;

**Da Impugnação**

- 1- Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará na Imprensa local no prazo de 1 (um) dia útil, a relação de candidatos com o deferimento da sua inscrição. No caso de uma inscrição ser impugnada o que é direito de qualquer cidadão, o candidato impugnado poderá apresentar recurso juntamente com sua defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Da Prova Escrita**

- 1- A prova escrita será realizada no dia 29 de março de 2026 das 09:00 às 11:00 horas na Escola Municipal Professor Sylvio da Costa Neves – Rua Thomas de Mesquita, nº26, centro, nesta cidade.
- 2- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de cédula de identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha;
- 3- Não será permitida a entrada na sala de prova do candidato, que se apresentar após o horário estabelecido ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior;
- 4- O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 30 minutos;
- 5- Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos e nem presença de pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta a nenhuma espécie de livros, revistas ou folhetos, nem uso de celulares;
- 6- Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as provas;
- 7- Será proibido ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal;
- 8- Em casos de comportamentos inadequados, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos, o candidato será eliminado do processo seletivo;
- 9- Não será permitida a permanência de acompanhantes do candidato, ou pessoas estranhas ao processo seletivo nas dependências do local onde forem aplicadas as provas;
- 10- A prova escrita abordará os dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), necessários ao desempenho das funções de Conselheiro Tutelar;

6



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA**

Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

- 11- A prova constará de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, cada questão objetiva valendo 0,5 (meio) ponto sendo aferidas notas de 0 (zero) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento na resolução das questões apresentadas;
- 12- Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos gerais sobre o ECA;
- 13- A prova objetiva terá sua correção processada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Eleitoral;

**Do Pleito Eleitoral**

- 1- A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 26 de abril de 2026, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município.
  - 2- Serão considerados aptos a participarem da eleição, como candidatos, os que obtiveram aprovação em todas as fases anteriores;
  - 3- Os eleitores poderão escolher 1 (um) candidato de sua preferência, voto que será arquivado/depositado em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto;
  - 4- A apuração será feita imediatamente após a votação e será considerado Membro Titular o 1º (primeiro) mais votado e, Membros Suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente;
  - 5- Em caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso e que resida a mais tempo no Município.
  - 6- A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
- §1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- §2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- §3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- § 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- § 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

up. 7

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA**

Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

- § 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- § 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - IV- Participação de candidatos, durante todo o período de campanha, de inaugurações de obras públicas;
  - V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
  - VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
  - VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
  - IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
    - a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
    - b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
    - c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como

8



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA**

Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA**

Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente”.


**Da Posse**

- 1- Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida;
- 2- O Conselheiros Tutelar eleito e os suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal no dia 04 de maio de 2026;
- 3- Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo CMDCA;

**Das Disposições Finais**

- 1- A inexistência das afirmações e irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;
- 2- A inscrição do candidato implicará conhecimento e cumprimento das decisões deste Edital e da Resolução Normativa CMDCA nº 001/2026 e aceitação tácita das condições neles contidas.
- 3- O processo de escolha de que trata o presente Edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.
- 4- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, através da Comissão Especial;

São Sebastião da Grama, 06 de março de 2026.



**Victoria Mendes Hermida Bouza**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA**

Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646 9972

**Anexo I – Documentação para Inscrição:**

Reconhecida idoneidade moral.	Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal e Estadual (antecedentes criminais)
Idade superior a 21 (vinte e um) anos.	Cópia da cédula de identidade com foto.
Residir no município de São Sebastião da Grama, há 1 (um) ano.	Comprovante de residência há mais de 1 (um) ano no Município e outro atestando residência atual.
Formação em ensino médio ou equivalente completo.	Cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso.
Estar no gozo de seus direitos políticos.	Apresentar comprovante emitido pela Justiça Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA  
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA  
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972

**Anexo II – Cronograma de Datas e Fases:**

Inscrição	09 a 13 de março
Publicação dos inscritos	16 de março
Recurso para impugnação das Inscrições	17 a 18 de março
Publicação do julgamento de recursos das inscrições e convocação para a prova	23 de março
Prova	29 de março
Publicação do gabarito e da lista de aprovados	30 de março
Prazo para recurso sobre o gabarito e a lista de aprovados	31 de março a 01 de abril
Publicação do julgamento de recursos sobre o gabarito e a lista de aprovados, Resolução da Eleição dos candidatos e convocação ao Pleito eleitoral	06 de abril
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas da campanha eleitoral	07 de abril
Início do período de campanha/propaganda eleitoral	08 de abril
Encerramento do período de campanha/propaganda eleitoral	24 (vinte e quatro) horas antes da eleição
Eleição	26 de abril
Publicação do resultado final	27 de abril

**Anexo III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ficha de Inscrição n:.....  
 Nome completo:.....Alcunha:.....  
 Documento de identidade RG:.....CPF.....  
 Profissão:.....  
 Endereço:.....  
 Telefone:.....E-mail:.....

Ilmo(a). Sr(a). Presidente do CMDCA de São Sebastião da Grama

Eu, ....., acima identificado, venho requerer a Vossa Senhoria que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de São Sebastião da Grama, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e do art. 6º da Lei Municipal nº 031/2001, Resolução Normativa CMDCA nº 001/2023 e do Edital de Abertura do Processo Seletivo e Eleitoral Suplementar para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de São Sebastião da Grama – Mandato 04 de Maio de 2026 – 09 Janeiro de 2028 e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal e Estadual (antecedentes criminais)
- Cópia da cédula de identidade com foto.
- Comprovante de residência há mais de 1 (um) ano no Município e outro atestando residência atual.
- Cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso.
- Apresentar comprovante emitido pela Justiça Eleitoral.

Eu, ....., declaro que li o Edital de Abertura do Processo Seletivo e Eleitoral Suplementar para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de São Sebastião da Grama – 04 de Maio de 2026 – 09 Janeiro de 2028, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

São Sebastião da Grama, ..... de ..... de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP - CMDCA  
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro – Fone (19) 3646-9972  
Assinatura do Candidato

**Anexo IV - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

CERTIFICO que ..... protocolou inscrição para participar do processo suplementar de escolha de membro do Conselho Tutelar de São Sebastião da Grama.

São Sebastião da Grama, ..... de ..... de 2026.

(nome e assinatura)  
Responsável pelo recebimento da inscrição

